
RESOLUÇÃO Nº 009/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Araras/SP – CMAS, para compor a Gestão 2022-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária do dia 16/03/2022,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A Lei Nº 2.789 de 26 de Junho de 1996, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

A Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

A Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

A Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução CNAS nº 24 de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil, **gestão 2022-2025** do Conselho Municipal de Assistência Social –

§2º A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

- I – verificar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil, postulantes à habilitação;
- II – habilitar ou não, os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação para designarem candidato, juntamente com a respectiva pessoa física designada;
- III – Promover o processo eleitoral para a escolha dos representantes, de acordo com o Art. 2º.

Art. 4º A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em documento assinado por seu representante legal.

§1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS.

§2º É vedada a segunda recondução consecutiva, independente da condição de titular ou suplente, conforme art. 17 da Lei 8.742 de 1993.

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que estiverem habilitados a designar candidato, observados os seguintes critérios:

- I – as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da LOAS, que prestam serviços, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, e que estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Araras/SP.
- II – os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015;
- III – profissionais da área da Assistência Social com atuação no Município, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

CMAS, o qual se dará em Assembleia presencial convocada para este fim, por meio de Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Araras.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia **30 de Março de 2022 as 8:00 horas (oito) da manhã na Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Avenida Senador Cesar Lacerda de Vergueiro, 40 – Jardim Anhanguera.

§2º A Assembleia de eleição poderá ser cancelada pela Presidente do CMAS em acordo com a Plenária, em função de problemas que vierem a ocorrer na execução da mesma.

§3º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e representantes dos profissionais da área da Assistência Social serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º A composição do CMAS de Araras seguirá o previsto no Art. 3º da Lei Nº 2.789 de 26 de Junho de 1996:

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante de entidades ou organizações de prestação de serviços e/ou atendimento na área de saúde;
- b) 01 (um) representante de entidades ou organizações de amparo ao idoso;
- c) 01 (um) representante de entidades ou organizações de amparo ao deficiente;
- d) 01 (um) representante de entidades ou organizações de amparo e/ou assistência à criança e ao adolescente;
- e) 01 (um) representante dos usuários, escolhido entre as entidades ou organizações de bairros;
- f) 01 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município.

Art. 3º A Coordenação do processo eleitoral será realizada pela Secretaria Executiva dos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º A Secretaria Executiva coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição;

§1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo;

§2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar um único representante, bem como, a sua condição enquanto candidatos no ato do pedido de habilitação;

§3º Serão habilitados a designar candidato os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, juntamente com a pessoa física designada;

§4º É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição;

§5º Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos no município de Araras;

§6º Serão considerados de âmbito municipal os representantes de usuários da assistência social, conforme Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Município de Araras;

§7º Serão considerados profissionais da área da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades no Município de Araras;

§8º Os segmentos de representação da sociedade civil terão o período de **18 de Março a 28 de Março** para apresentar pedido de habilitação a fim de designar seu candidato;

§9º A data do pedido de habilitação contará a partir da data do protocolo da documentação, entregue pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social ou do envio por e-mail para o endereço eletrônico: cmas@araras.sp.gov.br.

Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I – Ficha de Inscrição – Anexo I devidamente preenchida;

II – Declaração da Entidade – Anexo II, devidamente preenchida pelo seu presidente;

III – No caso de representantes dos usuários, declaração da entidade ou organização de bairros – Anexo III, devidamente preenchida;

IV – No caso de representantes dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município, declaração do empregador – Anexo IV, devidamente preenchida.

Art. 7º Os segmentos de representação da sociedade civil que solicitarem a habilitação de pessoa física para participar do processo eleitoral deverão apresentar a documentação expressa no Art. 6º desta Resolução, até às 16 horas do dia 28 de Março de 2022.

§ 1º Presencialmente na **Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Rua Treze de Maio, 175 – Centro**, para a Secretaria Executiva dos Conselhos;

§ 2º A mensagem encaminhada deverá conter no Assunto da mensagem a expressão: “Habilitação Candidato Processo Eleitoral CMAS”;

§ 3º No corpo da mensagem deverá ser identificada a entidade ou organização que designa o candidato e nome completo do mesmo.

Art. 8º A Secretaria Executiva analisará os pedidos de habilitação no dia 29 de Março de 2022.

Art. 9º A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

I – instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS;

II – composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, que será instalada pela Secretaria Executiva dos Conselhos, que deverá:

a) coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição;

b) apresentar os segmentos de representação da sociedade civil habilitados para designar candidato para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

c) em comum acordo entre os segmentos, os candidatos deverão decidir quem ficará como titular e como suplente para as vagas de acordo com o Art. 2º ;

d) havendo empate ou não tendo o acordo, será realizado pela Mesa Coordenadora a contagem das pessoas presentes e votação individual aberta;

§ 1º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I – eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

II – proceder a eleição de acordo com os segmentos determinados no Art. 2º;

III – coordenar o processo de eleição entre os segmentos;

IV – se não houver acordo entre os candidatos, proceder à contagem dos presentes e realizar o processo de votação individual aberta;

V – fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

VI – decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções sobre a matéria.

Art. 10. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes.

Art. 11. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Art. 12. A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada por portaria no Diário Oficial.

Art. 13. A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o triênio 2022- 2025, dar-se-á até o dia **13 de Abril de 2022**.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE CRISTINA JANUARIO SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Araras/SP



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL – CMAS

INSTITUIÇÃO: _____

REPRESENTANTE - NOME:

**FUNÇÃO QUE OCUPA NA
INSTITUIÇÃO:** _____

CPF: _____ **RG:** _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

E_MAIL _____

TELEFONE E WHATSAPP:

Araras, ____ de _____ de 2022.

Assinatura



ANEXO II – DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL – CMAS

DE INSTITUIÇÃO: _____

PARA: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

A/C PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Apresentamos o (a) Sr. (a) _____

membro desta Instituição, como representante da Representação:
_____ para participar da Assembleia de
Eleição da Sociedade Civil do CMAS no dia 30 de Março de 2022.

Araras, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Presidente/Representante Legal



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE USUÁRIOS
ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL – CMAS**

DE

INSTITUIÇÃO: _____

–

PARA: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

A/C PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Apresentamos o (a) Sr. (a) _____

usuário de assistência social, como indicação da Representação dos usuários, escolhido entre as entidades ou organizações de bairros para participar da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil do CMAS no dia 30 de Março de 2022.

Araras, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Presidente/Representante Legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR
ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL – CMAS

DE

INSTITUIÇÃO: _____

–

PARA: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

A/C PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Apresentamos o (a) Sr. (a) _____

que é funcionário desta Instituição, tendo vínculo empregatício desde a data ____/
____ /____, na função de _____ como indicação da Representação
dos profissionais da área de Assistência Social, com atuação no Município para
participar da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil do CMAS no dia 30 de Março
de 2022.

Araras, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Presidente/Representante Legal